

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo nº 0303198-82.2018.8.24.0038**  
**Massa falida: PONTTO PARTICIPAÇÕES LTDA. ME**

**JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA**, administrador judicial nomeado neste feito por este r. juízo, já devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requer o que segue:

Após a decretação da falência, foi publicada a Relação Nominal de Credores com seus respectivos valores e classes, como determina o art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 (fls.303-306), bem como foram intimadas as fazendas (fls.457), as quais não se manifestaram.

Como preceitua a legislação falimentar, o Administrador Judicial vem apresentar a **O QUADRO GERAL DE CREDITORES** devidamente revisado, como prevê o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Assim, segue Quadro Geral de Credores:

<b>CONCURSAIS</b>		
<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSE</b>
Credores Trabalhistas (habilitados na execução única Nº 3324-2002-30-12-00-6 Charles Rosa e Outros - 4ª VT Joinville-SC)	R\$ 34.000.000,00	Trabalhista
<b>TOTAL CLASSE TRABALHISTA</b>	<b>R\$ 34.000.000,00</b>	
<b>TRIBUTÁRIOS</b>		
UNIÃO FEDERAL	R\$ 141.644.626,16	Tributário
Prefeitura Municipal de Joinville	R\$ 3.487.709,36	Tributário
<b>TOTAL CLASSE TRIBUTÁRIOS</b>	<b>R\$ 145.132.335,52</b>	
<b>TOTAL CONCURSAIS:</b>	<b>R\$179.132.335,52</b>	
-		
-		
<b>RESUMO:</b>	-	
<b>CRÉDITOS CONCURSAIS</b>	<b>R\$ 179.132.335,52</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$179.132.335,52</b>	

Após as publicações do Quadro de Credores acima, todas as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, e pelo prazo legal, terão acesso aos

documentos que fundamentaram a revisão do Quadro Geral de Credores acima, no endereço **Rua Jacob Eisenhut, nº 223, Bairro Atiradores, Joinville, SC**, mediante prévio agendamento, que pode ser feito através dos telefones: 47-3227-3007 ou via Whatzap no 47-99714-2930, bem como pelo e-mail [jabes.adv@gmail.com](mailto:jabes.adv@gmail.com).

Em obediência ao artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, **Requer-se** seja publicado o Quadro Geral de Credores ora apresentado no Diário Oficial da Justiça de Santa Catarina, e EDITAL no Átrio do Fórum desta Comarca.

Outrossim, dado às peculiaridades do caso em tela, empresa abandonada pelos antigos sócios e que tinham negócios em várias localidades no país, **requer-se** seja publicado o Quadro Geral de Credores também em Jornal de Circulação Regional e em outro de Circulação Nacional, como determina o art. 191 da Lei 11.101/2005; todavia, como a massa falida não possui recursos financeiros, mas pertence ao Grupo Cipla, requer-se que as despesas com tais publicações sejam custeadas pela empresa do referido grupo que encontra-se em atividade CIPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, intimando-se o atual interventor para que providencie tais pagamentos.

Por fim, **requer-se** seja enviado ofício ao diretor da Justiça do Trabalho de Joinville, SC, para que apresente nestes autos as certidões de crédito em face da falida, devidamente atualizadas nos termos da sentença que decretou a falência, individualizadas por credor.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Joinville, SC, 09 de maio de 2019.

Jabes Adiel Dansiger de Souza  
Administrador Judicial